



## Créditos das contribuições sobre insumos

---

---

Publicada em 22.03.2023

A Solução de Consulta Cosit nº [33/2023](#) esclareceu que, para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins somente podem ser considerados insumos bens e serviços utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à

venda, excluindo-se do conceito itens utilizados nas demais áreas de atuação da pessoa jurídica, como administrativa, jurídica, contábil, etc., bem como itens relacionados à atividade de revenda de bens.

A norma em referência esclarece, ainda, que na atividade comercial de revenda de bens, as despesas com a depreciação, com as peças de reposição, com o combustível, com os pneus, com lubrificantes e com serviços de manutenção dos veículos utilizados para a entrega das mercadorias não geram direito a crédito da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, em razão de não serem consideradas insumos pela legislação de regência.

(Solução de Consulta COSIT nº [33/2023](#) - DOU 1 de 22.03.2023)

Fonte: **Editorial IOB**